

O NOVO BANCO CENTRAL

Os decretos de mudança encampam propostas da Constituinte.

As disposições dos Decretos 9.442, 9.443, 9.444 e 9.446 relativas às novas atribuições do Banco Central, à criação da Comissão de Coordenação Financeira e à unicidade do Orçamento Fiscal, representam uma antecipação do governo a idênticas propostas aprovadas no âmbito das comissões temáticas da Assembléia Nacional Constituinte e que deverão transformar-se em dispositivos da futura Constituição.

A vigência das medidas, a partir do exercício financeiro de 1988, conforme dispõe também a proposta dos constituintes, tem uma explicação, segundo os técnicos do governo: é que elas terão de ajustar-se ao ano fiscal, não fazendo sentido implementá-las em plena execução de um orçamento fiscal aprovado em bases diferentes.

Autoridade monetária

A vedação ao suprimimento de

recursos pelo Banco Central, para a realização de operações de crédito, salvo as decorrentes da execução das políticas monetária e cambial, e a determinação de que a colocação de títulos públicos federais será efetuada com a finalidade exclusiva de atender ao serviço da dívida mobiliária e ao financiamento do déficit fiscal, apontam na direção da transformação do Banco Central numa autoridade monetária pura.

Nessa mesma direção se justifica a transferência, para a órbita do Ministério da Fazenda, dos fundos e programas de crédito para fomento até agora administrados pelo Banco Central. A responsabilidade passa a ser assumida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A exclusividade do Banco do Brasil e demais instituições financeiras oficiais na contratação de novas operações de crédito fortale-

ce a posição dos órgãos oficiais, na medida em que somente nas localidades em que não seja possível o atendimento por dependências dessas instituições se permitirá a atuação do sistema bancário privado.

Por outro lado, a atribuição, dada ao Ministério da Fazenda, para planejar, supervisionar, normatizar e controlar os serviços de colocação e resgate de títulos da dívida pública praticamente esvazia a Diretoria da Dívida Pública do Banco Central, embora a autoridade monetária tenha sido designada pelo Decreto 9.443, para desempenhar as funções de agente exclusivo para a execução financeira dos serviços da dívida. Contudo, pelo menos por enquanto, não há decisão sobre a extinção dessa diretoria do Banco Central.

Orçamento Monetário

O Decreto 9.442 restabelece o

Orçamento Monetário, agora travestido em Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, com duas modificações importantes: em primeiro lugar, ele será administrado diretamente pelo Ministério da Fazenda, através da Secretaria do Tesouro, e não mais pelo Conselho Monetário Nacional, com a assistência do Banco Central; em segundo lugar, ele será submetido ao Congresso, em forma de um anexo ao Orçamento Geral da União.

Caso sejam acolhidas pela Assembléia Constituinte as propostas aprovadas nas comissões temáticas, o Congresso terá poderes para recusar ou alterar os valores dos orçamentos a ele submetidos, significando que as dotações incluídas neste novo orçamento passarão por um crivo político.

Milano Lopes, AE-Brasília